



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.487, DE 04 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a permuta de terrenos,  
e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Altair José Gasparetto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nº 11, da Quadra 04, do Loteamento Jaracatiá, sem benfeitorias, com área de 311,25 m<sup>2</sup> (trezentos e onze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), matriculado no CRI de Chopinzinho sob nº 24.825 e nº 13, da quadra nº 04, do Loteamento Jaracatiá, sem benfeitorias, com área de 311,25 m<sup>2</sup> (trezentos e onze metro e vinte e cinco centímetros quadrados), matriculado no no CRI de Chopinzinho sob nº 24.827, ambos situados no quadro urbano de São João e de propriedade do Município de São João, administrativamente avaliados conjuntamente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo Lote nº 1, da Quadra 3, do Loteamento União, com área de 453,75 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), contendo uma casa de alvenaria com 80,84 m<sup>2</sup> (oitenta metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), matriculado no CRI de São João sob nº 987, administrativamente avaiado em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) e de propriedade de Edson Goetz e Josiane Franke Goetz.

**Parágrafo único.** Em virtude da permuta e dos valores desiguais de avaliação o Município realizará torna de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e seis parcelas, sendo a 1ª de: R\$ 10.833,35 (dez mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) e as demais de R\$ 10.833,33 (dez mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) vencível a primeira parcela no ato da escrituração e as demais a cada 30 dias contados da parcela anterior.

**Art. 2º** O Lote recebido pelo Município será objeto de doação ao Estado do Paraná e destinado à ampliação do Colegio Estadual Tancredo Neves.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 04 de junho de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO